



- Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 022/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 022/2014 e solicita a realização de Sessões Extraordinárias para apreciação.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."*, e a respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e do artigo 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar a realização de Sessões Extraordinárias para apreciação do presente Projeto de Lei Complementar. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente propositura **ainda esta semana**, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

ETQ/ammm
OF

Protocolo Data/Hora
17.615 28/01/2014 11:03:46
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 28 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."*

Esta proposição estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 678,02 (seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos) para **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)** o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais.

A referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o **número 25 (vinte e cinco)**, conforme consta da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, Anexo Único desta proposição. Veja abaixo a Tabela I com vigência até 31 de dezembro de 2013 e a com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014:

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	678,02	52	1.355,37
24	696,50	53	1.389,43
25	717,19	54	1.424,42
26	738,25	55	1.460,44
27	759,61	56	1.497,53
28	781,31	57	1.535,74
29	803,37	58	1.575,18
30	825,84	59	1.615,91
31	848,65	60	1.658,02
32	853,06	61	1.701,62
33	858,75	62	1.746,83
34	862,90	63	1.793,71
35	885,70	64	1.842,45
36	908,93	65	1.893,15
37	932,59	66	1.946,03
38	956,71	67	2.001,25
39	981,32	68	2.059,02
40	1.006,41	69	2.119,63
41	1.032,00	70	2.183,34
42	1.058,22	71	2.250,57
43	1.084,88	72	2.388,99

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
25	724,00	53	1.389,43
26	738,25	54	1.424,42
27	759,61	55	1.460,44
28	781,31	56	1.497,53
29	803,37	57	1.535,74
30	825,84	58	1.575,18
31	848,65	59	1.615,91
32	853,06	60	1.658,02
33	858,75	61	1.701,62
34	862,90	62	1.746,83
35	885,70	63	1.793,71
36	908,93	64	1.842,45
37	932,59	65	1.893,15
38	956,71	66	1.946,03
39	981,32	67	2.001,25
40	1.006,41	68	2.059,02
41	1.032,00	69	2.119,63
42	1.058,22	70	2.183,34
43	1.084,88	71	2.250,57
44	1.112,21	72	2.388,99
45	1.140,12	73	2.527,41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

44	1.112,21	73	2.527,41
45	1.140,12	74	2.666,58
46	1.168,74	75	2.783,95
47	1.197,92	76	2.906,38
48	1.227,86	77	3.037,26
49	1.258,53	78	3.203,19
50	1.289,98	79	3.288,81
51	1.322,24		

Nota: Vigente até 31/12/2013.

46	1.168,74	74	2.666,58
47	1.197,92	75	2.783,95
48	1.227,86	76	2.906,38
49	1.258,53	77	3.037,26
50	1.289,98	78	3.203,19
51	1.322,24	79	3.288,81
52	1.355,37		

Notas:

¹ Vigente a partir de 01/01/2014.

² Valor da referência básica majorado em R\$ 45,98 em relação ao valor vigente até 31/12/2013.

Com esta adequação, as referências salariais de números 23 e 24 deixam de existir e os valores das demais referências permanecem os mesmos valores de 2013. No quadro de pessoal da Prefeitura tem aproximadamente 900 (novecentos) servidores enquadrados na referência 23.

A adequação é necessária em face do valor do novo salário-mínimo nacional, que foi fixado pelo Governo Federal, a partir de 1º de janeiro de 2014, em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Esta se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Os investimentos do Município por conta dessa adequação será de aproximadamente R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. O investimento anual será de aproximadamente R\$ 1.293.010,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	3.850.000,00	3.947.000,00	97.000,00
Total Mensal			97.000,00
Total Anual (12 salários + 13º salário + 1/3 férias)			1.293.010,00
Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.			

A atual situação financeira nos impede, neste momento, de fazer uma revisão mais ampla na folha de pessoal da Prefeitura Municipal. Por isso, propõe-se a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais ao salário-mínimo nacional e a prorrogação do abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de dezembro de 2014. Esta última, será objeto de outra propositura também encaminhada a esse Legislativo.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado com os efeitos da implementação das medidas ora propostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os efeitos desta proposição retroagem a 1º de janeiro de 2014. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição com máxima urgência, a fim de que os benefícios desta proposição possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente proposição **ainda esta semana**, a fim de que os benefícios desta proposição possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o valor da referência salarial básica dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Considerando o disposto na cabeça deste artigo, a referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o número 25 (vinte e cinco), conforme consta da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, Anexo Único desta lei complementar.

Parágrafo único. A Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composta pelas referências salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A adequação de que trata esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 3º Em decorrência da adequação de que trata esta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 28 de janeiro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/SFS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.615 28/01/2014 11:03:46
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 28 de janeiro de 2014 Fls. 2 de 2

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
25	724,00		53	1.389,43
26	738,25		54	1.424,42
27	759,61		55	1.460,44
28	781,31		56	1.497,53
29	803,37		57	1.535,74
30	825,84		58	1.575,18
31	848,65		59	1.615,91
32	853,06		60	1.658,02
33	858,75		61	1.701,62
34	862,90		62	1.746,83
35	885,70		63	1.793,71
36	908,93		64	1.842,45
37	932,59		65	1.893,15
38	956,71		66	1.946,03
39	981,32		67	2.001,25
40	1.006,41		68	2.059,02
41	1.032,00		69	2.119,63
42	1.058,22		70	2.183,34
43	1.084,88		71	2.250,57
44	1.112,21		72	2.388,99
45	1.140,12		73	2.527,41
46	1.168,74		74	2.666,58
47	1.197,92		75	2.783,95
48	1.227,86		76	2.906,38
49	1.258,53		77	3.037,26
50	1.289,98		78	3.203,19
51	1.322,24		79	3.288,81
52	1.355,37			

Notas:

¹ Vigente a partir de 01/01/2014.

² Valor da referência básica majorado em R\$ 45,98 em relação ao valor vigente até 31/12/2013.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO:

- Adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 678,02 (seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos) para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais. Os investimentos com essa adequação será de R\$ 97.000,00 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2014.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	3.850.000,00	3.947.000,00	97.000,00
Total Mensal			97.000,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2014	97.000,00	X	13,3	=	1.293.010,00
2015	97.000,00	X	13,3	=	1.293.010,00
2016	97.000,00	X	13,3	=	1.293.010,00

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2014	2015	2016
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	0	5.000	5.000
2. Receita Prevista ²	131.287	135.486	141.688
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	131.287	140.486	146.688
4. Custo do Evento	1.293	1.293	1.293
5. ---			
6. Custo Total do Evento	1.293	1.293	1.293
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,98%	0,95%	0,91%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,98%	0,92%	0,88%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superavit financeiro 2013 foi estimado. O Balanço Final 2013 oficial ainda está sendo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2014 e majorado em 5,5% a cada ano.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/14)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	60.580.566,22	61.873.576,22	1.293.010,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	100.629.245,39	118.701.042,42	18.071.797,03
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	60,20	52,13	-8,08
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	54.339.792,51	64.098.562,91	9.758.770,40
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	51.622.802,89	60.893.634,76	9.270.831,88

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2013.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
61.873.576,22	50.537.500,00	11.336.076,22	Arrecad

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2015	2016
Redução permanente de despesa	1.293	1.293
Total	1.293	1.293

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

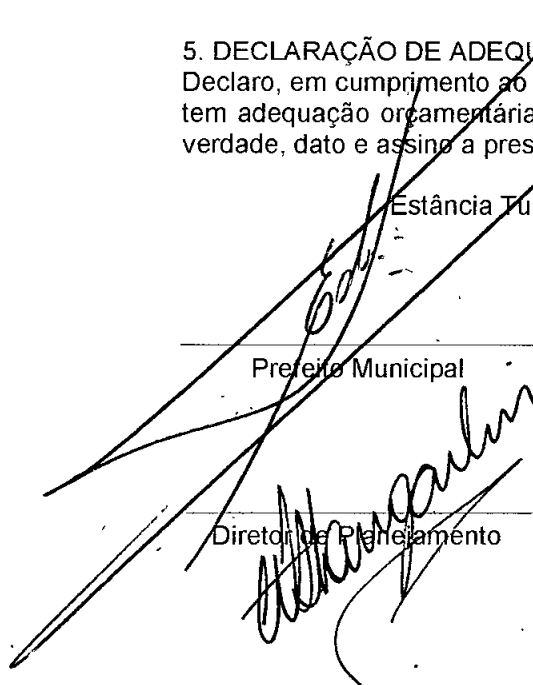


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

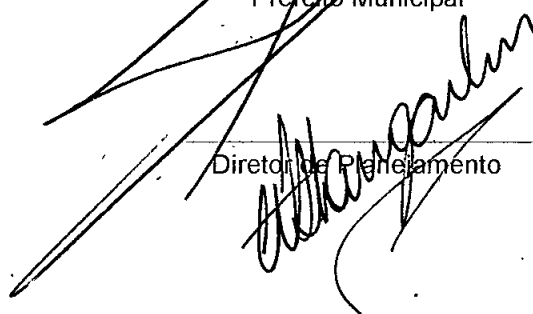
5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

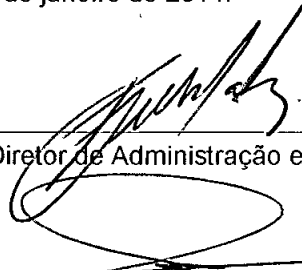
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 28 de janeiro de 2014.



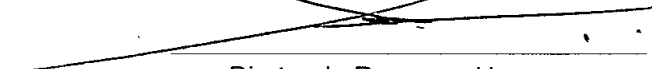
Prefeito Municipal



Diretor de Planejamento



Diretor de Administração e Finanças



Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 162, de 04/12/2013)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ¹			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	678,02	52	1.355,37
24	696,50	53	1.389,43
25	717,19	54	1.424,42
26	738,25	55	1.460,44
27	759,61	56	1.497,53
28	781,31	57	1.535,74
29	803,37	58	1.575,18
30	825,84	59	1.615,91
31	848,65	60	1.658,02
32	853,06	61	1.701,62
33	858,75	62	1.746,83
34	862,90	63	1.793,71
35	885,70	64	1.842,45
36	908,93	65	1.893,15
37	932,59	66	1.946,03
38	956,71	67	2.001,25
39	981,32	68	2.059,02
40	1.006,41	69	2.119,63
41	1.032,00	70	2.183,34
42	1.058,22	71	2.250,57
43	1.084,88	72	2.388,99
44	1.112,21	73	2.527,41
45	1.140,12	74	2.666,58
46	1.168,74	75	2.783,95
47	1.197,92	76	2.906,38
48	1.227,86	77	3.037,26
49	1.258,53	78	3.203,19
50	1.289,98	79	3.288,81
51	1.322,24		
Notas.			
¹ Vigente a partir de 01/01/2013.			
² Valores das referências majorados em 5,12%.			

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, em nome do Povo, inspirados nos princípios constitucionais da República e do Estado, e com o objetivo e ideal de assegurarmos justiça e bem-estar a todos os paraguaçuenses, nós, Vereadores à Câmara Constituinte Municipal, elaboramos, aprovamos e, em Sessão Solene de 10 de Outubro de 1990, promulgamos a

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990)

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Município de Paraguaçu Paulista, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, é entidade estatal integrante da Federação, dotada de autonomia e personalidade jurídica de direito público e se regerá por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.(AC)

Art. 2º - O Governo Municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Executivo, com função administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes, por intermédio de Vereadores, Prefeito e Vice, eleitos na forma das leis nacionais aplicáveis, sendo agentes políticos detentores de mandato quadrienal e atribuições previstas nesta Lei. (AC)

Art. 3º - O poder municipal emana do povo local, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, também, mediante plebiscito, referendo, iniciativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.

Art. 5º - A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todos os atos e normas municipais atenderem aos seus termos, bem como os princípios constitucionais.(AC)

Art. 6º - São símbolos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Brasão, a Bandeira e outros estabelecidos em lei municipal.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

II - elabora o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e em estrito cumprimento às regras e princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a gestão fiscal responsável;(AC)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

IV - prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, priorizando a profissionalização e a valorização dos servidores públicos, com permanente atualização dos valores remuneratórios e quadros de carreira, com a promoção vertical por mérito e permanente avaliação de desempenho;(AC)

VII - dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;

VIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública

áudio visuais.

§2º - A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

§3º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que este:

- a) dê ciência imediata ao Plenário;
- b) remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa desse órgão;
- d) providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório, no órgão oficial, e sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 - A legislatura, período de funcionamento da Câmara de Vereadores, renova-se a cada quatro anos, em 1º de janeiro, com a posse dos eleitos.

Art. 29 - As sessões legislativas, períodos anuais de reuniões da Câmara de Vereadores, são ordinárias.

§1º - As Sessões Legislativas Ordinárias, compreendendo os períodos legislativos de 26 de Janeiro a 13 de Julho e 26 de Julho a 13 de Dezembro, instalam-se independentemente de convocação. *(redação dada pela Emenda nº 18, de 08/08/2006)*

§2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento.

Art. 30 - As sessões legislativas extraordinárias, realizáveis nos períodos de recesso, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar, sendo vedada a indenização ou pagamento de qualquer espécie remuneratória, a não ser o subsídio do mês, conforme dispõe a Constituição federal, (Emenda Constitucional nº50/06).

§1º - A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§2º - A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de três dias.

§3º - O Presidente da Câmara de vereadores dará conhecimento da convocação extraordinária e da data de reunião aos Senhores Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste ultima caso, comunicação pessoal escrita que lhes será encaminhada conforme previsto no Regimento interno.

§4º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§1º - As reuniões ordinárias, realizáveis nos dias e hora indicados no Regimento Interno, independem de convocação.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§3º - A convocação de reunião extraordinária ou solene fora de outras reuniões dependerá de comunicação pessoal e escrita, aos Vereadores em exercício, com uma antecedência prevista de vinte e quatro horas.

§4º - As reuniões da Câmara de Vereadores serão públicas, salvo deliberação de dois terços de seus membros, para atender motivo relevante de preservação de decoro parlamentar ou para outorga de honrarias, e realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento.

§5º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa da Câmara e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§6º - As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer recinto.

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 171 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 172 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de explicação Pessoal.

Parágrafo único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 173 - A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

SUBSEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 174 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 175 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de até dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de vereadores que desejam fazer uso da palavra, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo permitida a cessão ou reserva de tempo para o orador ocupar a tribuna nessa fase da Sessão. *(redação dada pela Resolução nº 73, de 19/08/2008)*

§ 4º - O não atendimento do disposto no parágrafo 2º e 3º sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 176 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 177 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º - Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 178 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 179 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

§ 1º - Em havendo proposição constante da pauta de sessão extraordinária convocada para esse fim, que tenha sido emendada e necessite da elaboração de Redação Final pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, o Presidente convocará em sessão outra sessão extraordinária para deliberação da respectiva Redação Final, que será realizada na mesma data, imediatamente após breve intervalo.

§ 2º - Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior, para as proposições que tenham recebido substitutivo.